



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

LEI N.º 4.120, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Dispõe sobre a criação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** No âmbito do Município de Congonhas/MG fica autorizado a criação do "Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional" (Crescendo e Aprendendo) com objetivo social de concessão de até 300 (trezentos) bolsas de Estudos destinados aos "Jovens" ou "Adultos", comprovadamente residentes no Município e pertencente a Grupos Familiares de pessoas carentes do Município para frequência a cursos de educação profissionalizante.

**§ 1º** O Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional ficará sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado à formação cidadã, profissional e educacional dos estudantes.

**§ 2º** Para implantação do Programa, poderá ser firmado Contrato ou Convênio entre o Município instituições de ensino profissionalizante.

**§ 3º** Será concedido benefício financeiro mensal no limite de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por beneficiário, reajustáveis anualmente pelo IPCA (Índice Geral de Preços ao Consumidor), ou outro que substituí-lo, durante todo o Curso de formação profissionalizante.

**§ 4º** O programa contemplará número até 300 (trezentos) cidadãos, previamente selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo, para tanto, expedido o Relatório Social como condição prévia de participação da seleção.

**§ 5º** Somente poderá se inscrever no Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional até 02 (dois) integrantes de cada núcleo familiar simultaneamente.

**§ 6º** Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a maior vulnerabilidade, dando-se preferência a matrícula de mulheres.

**Art. 2º** São elegíveis ao Programa o cidadão residente em Congonhas que cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

- I** - ser brasileiro nato ou naturalizado;
  - II** - deter capacidade civil;
  - III** - quitação eleitoral e militar, esta se do gênero masculino;
  - IV** – quitação eleitoral;
- IV** - tenha sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** O subsídio tratado nesta lei será pago por meio de depósito em conta bancária de titularidade exclusiva do beneficiário, que se responsabilizará pelo pagamento da mensalidade à instituição de ensino ou diretamente à Instituição de Ensino mediante prévia autorização do beneficiário.

**Parágrafo único.** O pagamento que trata o caput ocorrerá até o quinto dia útil de cada mês e estará condicionado a apresentação de comprovante do pagamento à instituição de ensino da mensalidade do mês imediatamente anterior.

**Art. 4º** Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário irá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos e pedagógicos do Município, com carga horária de até 20 horas semanais.

**§ 1º** Caso haja custo para cursar alguma disciplina, em razão de não aprovação, essa deverá ser custeada integralmente pelo estudante beneficiário.

**§ 2º** Perderá a bolsa, o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, faltar às aulas por 20 (vinte) dias consecutivos, não cumprir o requisito constante no parágrafo anterior ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa.

**Art. 5º** Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para cidadãos sem vulnerabilidade financeira comprovada.

**Art. 6º** O Executivo Municipal editará regulamento de implantação do Programa Social Bolsa Aprendizagem Profissional do Município de Congonhas/MG, através de Decreto Executivo, instituindo-se o Comitê Permanente de Aprendizagem Profissional do Município, a fim de adequá-lo às condições de implementação pelo Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de novembro de 2022.

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas